



LEI MUNICIPAL Nº 0116/81

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Eldorado, em atendimento ao disposto no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 69, de 08 de Maio de 1.979, e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, estabelece que a responsabilidade de primeiro socorro, quando da ocorrência de eventos anormais e adversos, cabe ao Município:

Considerando que, as ações de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficientes, se houver um órgão de Defesa Civil previamente organizado;

Considerando, finalmente, a necessidade de se organizar, no Município, um órgão que se destina a coordenar as ações de socorro à população, quando ocorrerem quaisquer eventos anormais e adversos e a tomar as providências necessárias para que ela retorne à sua vida normal, no mais curto prazo,

ART. 1º - A ação Administrativa Municipal de defesa contra qualquer fato anormal ou adverso, que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei.

ART. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão de coordenação dos assuntos de Defesa Civil, como tal definido no Decreto Estadual nº 69, de 08 de maio de 1979.

ART. 3º - A COMDEC entresser-se-á com os órgãos do Estado, da União e Entidades Privadas localizadas no Município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo Único - Será sempre em regime de colaboração, a atuação, junto à COMDEC, dos órgãos públicos de outras esferas e atividades privadas existentes na jurisdição Municipal.

ART. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

ART. 5º - O Prefeito Municipal designará os representantes da área Municipal e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas que participarão da COMDEC.

Parágrafo Único - Os funcionários Municipais que integrarem a COMDEC poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres do Município.

ART. 6º - A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada, e contará com um Conselho de Entidade Não-Governamentais (CENG), com um Conselho de Órgãos Governamentais (COG), com uma Seção de Expediente, que será integrada por um Posto de Comunicações e, eventualmente, por um Grupo de Viaturas. Contará também com três equipes que atuarão nas áreas de Defesa, Apoio e / Relações Públicas.

Parágrafo Único - O Presidente da CENG será eleito entre os diversos representantes das entidades que o compõem.

ART. 7º - Compete ao Presidente da COMDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os seus planos de ação, baseado nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representantes, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.

ART. 8º - O Prefeito Municipal designará / Grupo de Trabalho, que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, devendo apresentá-lo ao Chefe de Executivo Municipal para aprovação.

ART. 9º - Toda atividade desenvolvida em / pról da Defesa Civil, quando de ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviços relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 11º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 1.981.



Antonio Carrocini
Prefeito Municipal